PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

JULGAMENTO: MAIOR OFERTA GLOBAL

COM INVERSÃO DE FASES

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público municipal, Praça de Eventos, para implantação, operação e exploração comercial de camarote privado durante a tradicional Festa de Todos os Santos (TOS), a ser realizada nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Município de Monte Santo/BA, compreendendo a montagem, operação, manutenção, segurança, acessibilidade, serviços de apoio, exploração autorizada, limpeza e desmontagem das estruturas, sob responsabilidade da concessionária, mediante pagamento de outorga ao Município e sem ônus para a Administração, conforme delimitação da área, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h:00min do dia 09 de outubro de 2026

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2026.

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33,** com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, Requerimento do Empresário, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº XXXX/XXXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto, a XXXXXX

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº XXXX/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. A execução do objeto da presente concessão de uso onerosa dar-se-á por conta e risco da licitante vencedora, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a instalação, operação e gerenciamento da estrutura do camarote privado, no espaço público denominado Praça de Eventos, durante o evento denominado Festa de Todos os Santos, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, observadas as seguintes condições:

15.1.1. Promover a montagem, funcionamento e posterior desmontagem da estrutura temporária do camarote, incluindo: fechamento metálicos, grades de contenção, elevados, cobertura, sanitários químicos, iluminação, equipamentos de som, tendas, sinalização, segurança privada, equipes de gestão, produção, técnica de apoio e demais instalações voltadas ao uso pretendido.

15.1.2. Com direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas;

15.1.3. Garantir o adequado atendimento ao público, mediante a disponibilização de equipe de apoio, recepcionistas, seguranças privados, brigadistas e equipe de limpeza, em número compatível com a capacidade do camarote;

15.1.4. Implantar e manter em funcionamento, durante todo o período de operação do camarote, um posto de atendimento emergencial de saúde, dotado de insumos básicos e profissionais habilitados (como técnico de enfermagem ou socorrista), podendo ser exigida ambulância de suporte básico, conforme estimativa de público e orientação das autoridades sanitárias;

15.1.5. Assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a implementação de medidas de adaptação física e funcional;

15.1.6. Operar, sob sua responsabilidade, os serviços de bar, alimentação, bebidas e correlatos, devendo possuir alvarás e licenças pertinentes expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária e fazendários;

15.1.7. Manter condições sanitárias adequadas, inclusive com a instalação de sanitários químicos suficientes para o público estimado, em conformidade com normas de higiene e segurança;

15.1.8. Obedecer às normas e orientações expedidas pela Administração Pública Municipal e pelas autoridades de segurança pública, saúde, meio ambiente, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;

15.1.9. Assumir integral responsabilidade pela segurança estrutural e civil da instalação temporária, inclusive obtendo laudos de vistoria técnica quando exigidos;

15.1.10. Realizar a execução do objeto sem ônus financeiro ao Município, sendo de sua inteira responsabilidade os custos de implementação, manutenção, operação, desmontagem e limpeza do espaço ao final do evento.

15.1.11. O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria do camarote, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes;

15.1.12. A população deverá ter livre acesso aos espaços públicos, sem pagamentos de quaisquer taxas, ingresso ou similar, para apreciar o evento, excetuando-se apenas a área privada destinada aos camarotes e congêneres

15.2. Da estrutura e do espaço

15.2.1. A estrutura a ser instalada pela Concessionária deverá ser implantada em área delimitada aproximadamente de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), medindo aproximadamente 40 (quarenta) metros de comprimento por 12 (doze) metros de largura, situada dentro da Praça de Eventos, conforme croqui ou planta fornecida pela Administração Municipal.

15.2.2. Área total aproximada da estrutura: 480m²;

15.2.3. É obrigatória a cobertura de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área total do camarote, com estrutura resistente a chuvas, ventos e demais intempéries, devidamente fixada e com laudo técnico de segurança estrutural;

15.2.4. A cobertura deverá ser em material apropriado, como lona tensionada, estruturas metálicas ou similares, desde que atendam às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

15.2.5. Considerando a natureza dinâmica do evento e a possibilidade de crescimento da demanda de público ou necessidade de ajustes operacionais, fica facultada à Administração Pública Municipal, mediante interesse público devidamente justificado e conveniência administrativa, a autorização para acréscimo da área inicialmente concedida em até 20% (vinte por cento), ou seja, um adicional de até 96m² (noventa e seis metros quadrados), sobre os 480m² originalmente previstos.

15.2.6. A ampliação de área poderá ser:

a) Solicitada pela Concessionária, desde que devidamente fundamentada e apresentada com antecedência da data prevista para início da montagem da estrutura; ou

b) Proposta pela própria Administração Municipal, com vistas a garantir maior segurança, acessibilidade ou fluidez no uso do espaço público.

15.2.7. Em ambos os casos, a ampliação somente poderá ser efetivada mediante análise técnica da Administração e sua concordância expressa e formal, observadas as condições legais, o interesse público e a disponibilidade do espaço físico no local do evento.

15.2.8. A ampliação da área implicará, necessariamente, a obrigação da Concessionária de ajustar proporcionalmente a estrutura, equipe, segurança, instalações e demais serviços, garantindo a funcionalidade plena da área adicional e sem qualquer ônus ao Município.

15.2.9. A estrutura a ser instalada e operada pela Concessionária deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis para garantir a segurança, conforto, funcionalidade, estética e identidade institucional do evento:

15.2.9.1. Acesso e Controle de Entrada:

a) Entrada principal com, no mínimo, 04 (quatro) baias independentes, com estrutura de controle de acesso (gradis, barreiras, detector de metais e revista);

b) Bilheteria com mínimo 02 (duas) posições de atendimento/venda;

c) Mínimo de duas saídas de emergência devidamente sinalizadas, localizadas em pontos distintos da entrada principal, conforme normas da ABNT e orientações do Corpo de Bombeiros.

15.2.9.2. Segurança e Atendimento Emergencial:

a) Mínimo de 24 (vinte e quatro) agentes de segurança privada, uniformizados e distribuídos estrategicamente durante o funcionamento do camarote;

b) Mínimo de 06 (seis) bombeiros civis habilitados, com certificação válida, devidamente identificados e presentes durante toda a operação;

c) Instalação de extintores de incêndio dimensionados conforme a área, bem como placas de sinalização e identificação de todas as áreas internas e rotas de fuga.

15.2.9.3. Infraestrutura de Apoio:

a) Posto de atendimento emergencial de saúde, com equipamentos de primeiros socorros, maca, acesso reservado e profissionais treinados (mínimo: 01 técnico de enfermagem por turno);

b) Equipe mínima de 30 (trinta) colaboradores de apoio e limpeza, devendo atuar em turnos para garantir funcionamento contínuo;

c) Responsabilidade integral da limpeza, coleta de resíduos e manutenção da higiene do espaço, inclusive nos arredores da área concedida, antes, durante e após o evento;

d) Sistema de Wi-Fi gratuito e aberto ao público do camarote, com banda compatível com o número estimado de usuários simultâneos.

15.2.9.4. Iluminação e Decoração:

a) Iluminação completa da área interna e externa, com refletores, iluminação de segurança e iluminação decorativa;

b) A decoração deverá estar à altura do padrão e importância do evento, devendo apresentar ornamentação de qualidade, criativa, sofisticada e compatível com o conceito da Festa de Todos os Santos;

c) A paleta de cores, identidade visual, temática e demais elementos gráficos utilizados na comunicação visual e decoração do camarote deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, em alinhamento com a identidade institucional da festa.

15.3. Do período da concessão do espaço público:

15.3.1. A Festa de Todos os Santos de 2026 será realizada no dia 31 de outubro de 2026, ocorrendo em uma sexta-feira.

15.4. Da programação prevista:

15.4.1. A programação artística oficial ainda não se encontra completa, porém já existe algumas atrações confirmadas como: Raça Negra, Limão com Mel e Felipe Amorim.

15.4.2. Essa programação artística ainda terá alteração incluindo algumas atrações regionais e locais, podendo ser inserido outras atrações ainda se a Administração concordar que cabe, podendo ser atrações nacionais, regionais e/ou locais, cabendo única e exclusivamente a Administração decidir.

15.4.3. A administração poderá, em caso fortuito ou de força maior, suprimir, substituir ou realocar artistas na grade de atrações.

15.4.4. A empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) poderá, para o dia do evento, de iniciativa própria, incluir quantitativamente atrações na grade de artistas, sem ônus à administração pública, prejuízo e alteração à programação definida pela Administração (CONCEDENTE).

15.5. Do Prazo de Execução

15.5.1. A concessionária deverá iniciar os trabalhos de montagem com 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, caso não seja enviada a ordem de serviço o início será automático no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento, e a sua desmontagem e desocupação do espaço deverá ser de forma imediata após o evento ser encerrado, ou seja, quando se concluir a última atração a concessionária já deve dar início a desmontagem e desocupação do espaço, observando-se a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. 8.3. Os serviços serão prestados nos locais e prazos destinados pelo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

2.3. O início da execução do objeto será em até 02 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS). A execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em anexo.

2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5. A garantia do serviço (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprovado mediante suas ordens de serviços e medições mensais.

3.2. O valor total do contrato é de R$ XXXX,XXX (XXXXXX) para os lotes XXXXX, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

(Colocar tabela com os itens, preços, entre outros)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será XXXXX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

4.2. Diante do que traz o item acima o prazo será de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.

4.3. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

4.4. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

4.5. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

4.6. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.

4.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.8. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

4.9. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.

4.10. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.

4.13. O Contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de hipóteses previstas no Capítulo VII, da alteração dos contratos e dos preços, na Lei nº 14.133/2021, bem como previstas no artigo 133 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

5.1. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a CONCESSIONÁRIA (CONTRATADA) advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas e veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) na área do espaço concedido, conforme planta apresentada pela CONCEDENTE (CONTRATANTE).

5.2. A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução do fornecimento de toda a estrutura e serviços necessários aos eventos, conforme projeto e anexos apresentados, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária aos eventos, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

5.3. A CONCESSIONÁRIA (CONTRATADA) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, em uma única parcela, a se vencer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura no contrato, na conta bancária indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme valor proposto em documento expedido pela própria secretaria, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

5.4. Os preços contratados (parcela fixa) são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, utilizado o IPCA, no caso de reajustes.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, caso se aplique.

5.7. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021

5.8. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.9. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/101)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/101)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.11. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

5.12. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.13. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.14. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV. Empenho de dotações orçamentárias.

5.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.16. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.17. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.18. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico- financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou em total, desde que aceito pela a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

9.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. DO GESTOR DO CONTRATO

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da CONCORRÊNCIA, e por todas as obrigações seguintes:

10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2026, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº XXXX

10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.

10.3. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;

10.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;

10.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

10.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

10.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

10.8. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;

10.9. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

10.10. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

10.11. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 14.133/21;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.14.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

10.14.3. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;

10.14.4. A prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.14.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência da prestação de serviços;

10.14.6. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.14.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação de serviços;

10.14.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.14.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

10.14.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.14.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.14.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.14.13. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.14.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.14.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.14.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.14.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.14.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nos anexos do Edital;

10.14.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.14.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.14.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.14.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.14.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

10.14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.14.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os anexos do Edital, no prazo determinado.

10.14.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.14.38. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.14.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.14.40. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.14.41. A execução do objeto da presente concessão de uso onerosa dar-se-á por conta e risco da licitante vencedora, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a instalação, operação e gerenciamento da estrutura do camarote privado, no espaço público

denominado Praça de Eventos, durante o evento denominado Festa de Todos os Santos, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, observadas as seguintes condições:

10.14.42. Promover a montagem, funcionamento e posterior desmontagem da estrutura temporária do camarote, incluindo: fechamento metálicos, grades de contenção, elevados, cobertura, sanitários químicos, iluminação, equipamentos de som, tendas, sinalização, segurança privada, equipes de gestão, produção, técnica de apoio e demais instalações voltadas ao uso pretendido.

10.14.43. Com direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas;

10.14.44. Garantir o adequado atendimento ao público, mediante a disponibilização de equipe de apoio, recepcionistas, seguranças privados, brigadistas e equipe de limpeza, em número compatível com a capacidade do camarote;

10.14.45. Implantar e manter em funcionamento, durante todo o período de operação do camarote, um posto de atendimento emergencial de saúde, dotado de insumos básicos e profissionais habilitados (como técnico de enfermagem ou socorrista), podendo ser exigida ambulância de suporte básico, conforme estimativa de público e orientação das autoridades sanitárias;

10.14.46. Assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a implementação de medidas de adaptação física e funcional;

10.14.47. Operar, sob sua responsabilidade, os serviços de bar, alimentação, bebidas e correlatos, devendo possuir alvarás e licenças pertinentes expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária e fazendários;

10.14.48. Manter condições sanitárias adequadas, inclusive com a instalação de sanitários químicos suficientes para o público estimado, em conformidade com normas de higiene e segurança;

15.5.2. Obedecer às normas e orientações expedidas pela Administração Pública Municipal e pelas autoridades de segurança pública, saúde, meio ambiente, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;

15.5.3. Assumir integral responsabilidade pela segurança estrutural e civil da instalação temporária, inclusive obtendo laudos de vistoria técnica quando exigidos;

15.5.4. Realizar a execução do objeto sem ônus financeiro ao Município, sendo de sua inteira responsabilidade os custos de implementação, manutenção, operação, desmontagem e limpeza do espaço ao final do evento.

15.5.5. O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria do camarote, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes;

15.5.6. A população deverá ter livre acesso aos espaços públicos, sem pagamentos de quaisquer taxas, ingresso ou similar, para apreciar o evento, excetuando-se apenas a área privada destinada aos camarotes e congêneres

15.6. Da estrutura e do espaço

15.6.1. A estrutura a ser instalada pela Concessionária deverá ser implantada em área delimitada aproximadamente de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), medindo aproximadamente 40 (quarenta) metros de comprimento por 12 (doze) metros de largura, situada dentro da Praça de Eventos, conforme croqui ou planta fornecida pela Administração Municipal.

15.6.2. Área total aproximada da estrutura: 480m²;

15.6.3. É obrigatória a cobertura de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área total do camarote, com estrutura resistente a chuvas, ventos e demais intempéries, devidamente fixada e com laudo técnico de segurança estrutural;

15.6.4. A cobertura deverá ser em material apropriado, como lona tensionada, estruturas metálicas ou similares, desde que atendam às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

15.6.5. Considerando a natureza dinâmica do evento e a possibilidade de crescimento da demanda de público ou necessidade de ajustes operacionais, fica facultada à Administração Pública Municipal, mediante interesse público devidamente justificado e conveniência administrativa, a autorização para acréscimo da área inicialmente concedida em até 20% (vinte por cento), ou seja, um adicional de até 96m² (noventa e seis metros quadrados), sobre os 480m² originalmente previstos.

15.6.6. A ampliação de área poderá ser:

c) Solicitada pela Concessionária, desde que devidamente fundamentada e apresentada com antecedência da data prevista para início da montagem da estrutura; ou

d) Proposta pela própria Administração Municipal, com vistas a garantir maior segurança, acessibilidade ou fluidez no uso do espaço público.

15.6.7. Em ambos os casos, a ampliação somente poderá ser efetivada mediante análise técnica da Administração e sua concordância expressa e formal, observadas as condições legais, o interesse público e a disponibilidade do espaço físico no local do evento.

15.6.8. A ampliação da área implicará, necessariamente, a obrigação da Concessionária de ajustar proporcionalmente a estrutura, equipe, segurança, instalações e demais serviços, garantindo a funcionalidade plena da área adicional e sem qualquer ônus ao Município.

15.6.9. A estrutura a ser instalada e operada pela Concessionária deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis para garantir a segurança, conforto, funcionalidade, estética e identidade institucional do evento:

15.6.9.1. Acesso e Controle de Entrada:

d) Entrada principal com, no mínimo, 04 (quatro) baias independentes, com estrutura de controle de acesso (gradis, barreiras, detector de metais e revista);

e) Bilheteria com mínimo 02 (duas) posições de atendimento/venda;

f) Mínimo de duas saídas de emergência devidamente sinalizadas, localizadas em pontos distintos da entrada principal, conforme normas da ABNT e orientações do Corpo de Bombeiros.

15.6.9.2. Segurança e Atendimento Emergencial:

d) Mínimo de 24 (vinte e quatro) agentes de segurança privada, uniformizados e distribuídos estrategicamente durante o funcionamento do camarote;

e) Mínimo de 06 (seis) bombeiros civis habilitados, com certificação válida, devidamente identificados e presentes durante toda a operação;

f) Instalação de extintores de incêndio dimensionados conforme a área, bem como placas de sinalização e identificação de todas as áreas internas e rotas de fuga.

15.6.9.3. Infraestrutura de Apoio:

e) Posto de atendimento emergencial de saúde, com equipamentos de primeiros socorros, maca, acesso reservado e profissionais treinados (mínimo: 01 técnico de enfermagem por turno);

f) Equipe mínima de 30 (trinta) colaboradores de apoio e limpeza, devendo atuar em turnos para garantir funcionamento contínuo;

g) Responsabilidade integral da limpeza, coleta de resíduos e manutenção da higiene do espaço, inclusive nos arredores da área concedida, antes, durante e após o evento;

h) Sistema de Wi-Fi gratuito e aberto ao público do camarote, com banda compatível com o número estimado de usuários simultâneos.

15.6.9.4. Iluminação e Decoração:

d) Iluminação completa da área interna e externa, com refletores, iluminação de segurança e iluminação decorativa;

e) A decoração deverá estar à altura do padrão e importância do evento, devendo apresentar ornamentação de qualidade, criativa, sofisticada e compatível com o conceito da Festa de Todos os Santos;

f) A paleta de cores, identidade visual, temática e demais elementos gráficos utilizados na comunicação visual e decoração do camarote deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, em alinhamento com a identidade institucional da festa.

15.7. Do período da concessão do espaço público:

15.7.1. A Festa de Todos os Santos de 2026 será realizada no dia 31 de outubro de 2026, ocorrendo em uma sexta-feira.

15.8. Da programação prevista:

15.8.1. A programação artística oficial ainda não se encontra completa, porém já existe algumas atrações confirmadas como: Raça Negra, Limão com Mel e Felipe Amorim.

15.8.2. Essa programação artística ainda terá alteração incluindo algumas atrações regionais e locais, podendo ser inserido outras atrações ainda se a Administração concordar que cabe, podendo ser atrações nacionais, regionais e/ou locais, cabendo única e exclusivamente a Administração decidir.

15.8.3. A administração poderá, em caso fortuito ou de força maior, suprimir, substituir ou realocar artistas na grade de atrações.

15.8.4. A empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) poderá, para o dia do evento, de iniciativa própria, incluir quantitativamente atrações na grade de artistas, sem ônus à administração pública, prejuízo e alteração à programação definida pela Administração (CONCEDENTE).

15.9. Do Prazo de Execução

15.9.1. A concessionária deverá iniciar os trabalhos de montagem com 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, caso não seja enviada a ordem de serviço o início será automático no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento, e a sua desmontagem e desocupação do espaço deverá ser de forma imediata após o evento ser encerrado, ou seja, quando se concluir a última atração a concessionária já deve dar início a desmontagem e desocupação do espaço, observando-se a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da CONCORRÊNCIA, e por todas as obrigações seguintes:

11.1. Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;

11.2. Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;

11.4. A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;

11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;

11.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, Inclusive alterar as faixas de identificação;

11.7.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7.3. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

11.7.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

11.7.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

11.7.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.7.10. Demais condições constantes do edital de licitação.

11.7.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

11.7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência

justifica aplicação de sanção mais grave	
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção contratual está prevista no capitulo VIII, da Lei 14.133/2021

14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 89 da Lei n° 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF